



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Referência: **IC 1.31.000.001138/2009-41**

EMENTA: Políticas públicas. Serviços públicos. Administração Pública. Assentamentos a serem efetivados. Regularização Fundiária. Lote São Sebastião, Parte sul. Programa Nacional de Reforma Agrária. Diversas providências a serem implementadas pelo INCRA. Necessidade do INCRA em realização de vistoria e adoção de providências específicas sobre a área. Digitalização de acervo. Duplicidade de apuração. Arquivamento do presente IC com instauração de novo procedimento investigatório mais específico. Promoção de Arquivamento.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 49/2021

Trata-se do Inquérito Civil 1.31.000.001138/2009-41, instaurado por meio da Portaria 85/2009, com o objetivo de acompanhar o trabalho do INCRA de Rondônia na regularização fundiária do Projeto de Assentamento denominado Entre Rios, localizado na Gleba Paraíso, Município de Alto Paraíso/RO (fls. 1-2).

O presente procedimento foi instaurado de Ofício a partir de documentação encaminhada à Procuradoria da República do Estado de Rondônia pelo Prefeito de Alto Paraíso sobre a questão de regularização fundiária na área. Documentos instrutórios diversos e cópias de documentos acerca da problemática encontram-se acostados as fls. 3-307.

Despacho de prorrogação de prazo e diligências (fls. 308-314).

Ofício expedido ao INCRA, com questionamentos (fls. 315-316).

Resposta pelo INCRA no qual consigna: (i) que o PA Entre Rios foi criado pela Portaria 84/2013, de 06/11/2013, e encontra-se na fase de conclusão de seleção e homologação das famílias candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária; (ii) a área em pauta encontra-se fora de unidade de conservação; (iii) a área do respectivo assentamento encontra-se a aproximadamente 10 Km da Flona Bom Futuro; (iv) após a sentença proferida nos autos da ACP 2004.41.00.001887-3, o INCRA teria expedido o Ofício 1142/2013, a este

Parquet, formulando consulta sobre esclarecimentos de referida sentença (fls. 317).

Despacho 502/2014 com prorrogação de prazo e diligências (fls. 319-322).

Ofício 4066/2014 PRDC expedido ao INCRA solicitando apresentação de mapa ilustrativo sobre o PA Entre Rios e os limites deste em Km com unidades de conservação (fls. 323).

Ofício 2430/2014 INCRA encaminhando o mapa solicitado (fls. 324-326).

Despacho 351/20215 com prorrogação de prazo e diligências (fls. 327-332).

Ofício 2394/2015 PRDC expedido ao ICMBio solicitando informações sobre eventual existência de Plano de Manejo na Flona Bom Futuro e outras informações relevantes a instrução do feito (fls. 333).

Ofício 2394/2015 PRDC expedido à SEDAM solicitando esclarecimentos (fls. 334).

Ofício 136/2015/CR1 – Porto Velho/ICMBio com resposta aos questionamentos do MPF, esclarecendo a inexistência de plano de manejo na Flona Bom Futuro, bem como informando que inexistente impedimento legal para assentamento pelo INCRA no entorno da Unidade, respeitado o devido licenciamento ambiental (fls. 335-337).

Ofício 1950/2015/GAB/SEDAM, com resposta aos questionamentos do MPF, informando que a APES Rio Pardo não possui plano de manejo elaborado e que assentamentos pelo INCRA poderão ser implantados no entorno, sendo necessária a análise e devido licenciamento ambiental (fls. 338).

Despacho 395/2016 com prorrogação de prazo e diligências (fls. 340-342).

Despacho 202/2017 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00013785/2017).

Despacho 206/2018 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00028134/2018).

Ofício 1219-2019-PRDC-MPF-PRRO dirigido à CR1 – Coordenação Regional do ICMBIO em Porto Velho que solicita as seguintes informações (PR-RO-00014783-2019): (i) a FLONA Bom Futuro tem Plano de Manejo Aprovado (ou em discussão)?; (ii) em caso positivo encaminhar cópia (pode ser em mídia digital); (iii) qual o limite (em Km) de entorno da Unidade e quais atividades podem ser desenvolvidas nesta área de entorno?; (iv) assentamento pelo INCRA, para destinação a pessoas com perfil de beneficiários da Reforma Agrária podem ser criados no entorno, em qual limite e quais exigências, neste caso? Responder considerando o caso do PA Entre Rios, do TAC celebrado e as Resoluções CONAMA 13/90 e 428/2010; (v) outras informações julgadas pertinentes acerca da UC e da região.

Ofício 1220-2019-PRDC-MPF-PRRO dirigido à SEDAM solicitando o que se

segue (PR-RO-00014786-2019): i) a APA/FES Rio Pardo tem Plano de Manejo Aprovado (ou em discussão?); (ii) em caso positivo encaminhar cópia (pode ser em mídia digital); (iii) qual o limite (em Km) de entorno da Unidade e quais atividades podem ser desenvolvidas nesta área de entorno?; (iv) assentamento pelo INCRA, para destinação a pessoas com perfil de beneficiários da Reforma Agrária podem ser criados no entorno, em qual limite e quais exigências neste caso? Responder considerando o caso do PA Entre Rios, do TAC celebrado e as Resoluções CONAMA 13/90 e 428/2010; (v) outras informações julgadas pertinentes acerca da UC e da região.

Despacho 265/2019 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00016315/2019).

Ofício 429/2019-CR-1/ICMBio, em resposta ao Ofício 1219/2019/PRDC, informando, em síntese, que (fls. a numerar):

- a) a FLONA Bom Futuro já possui Plano de Manejo elaborado, estando este em fase de aprovação;
- b) a FLONA não possui zona de amortecimento instituída e a existência de quaisquer atividades fora dos seus limites é regulamentada e fiscalizada pelo órgão estadual de meio ambiente do Estado de Rondônia e, de forma suplementar, pelo IBAMA;
- c) legalmente não existe restrição à implantação de Projetos de Assentamento pelo INCRA nas proximidades da FLONA, mas esta atividade está sujeita ao licenciamento ambiental, de modo que a SEDAM deverá observar a Resolução CONAMA 428/2010. Caso verificada a necessidade de EIA/RIMA, deverá solicitar autorização do ICMBio para prosseguir com o licenciamento da atividade no entorno da FLONA;
- d) a Coordenação Regional e a chefia da FLONA Bom Futuro não foram oficialmente informadas pelo INCRA da existência do PA Enter Rios e sua localização.

Despacho saneador 628/2019 justificando a tramitação do procedimento há mais de 3 anos (fls. a numerar).

Ofício 2598/2019/SEDAM-CUC, em resposta ao Ofício 1220/2019/PRDC, informando, em síntese, que (fls. a numerar):

- a) não há Plano de Manejo na APA/FERS Rio Pardo tampouco discussão do assunto;
- b) entende-se que os empreendimentos devem obedecer a Resolução 428/2010;
- c) não compete à SEDAM definir exigências quanto à criação de assentamentos em áreas do entorno da UC.

Despacho 387/2020 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00019022/2020).

Certidão 113/2020 (PR-RO-00020081/2020) informando acerca da impossibilidade de fornecer cópia do presente procedimento ao ICMBio, em razão de se tratar

de procedimento físico.

Ofício 1487/2020-PRDC (PR-RO-00020086/2020) remetido ao INCRA, contendo os seguintes questionamentos:

- i) considerando que legalmente não existe nenhuma restrição à implantação de Projetos de Assentamento pelo INCRA para a destinação de pessoas com perfil de beneficiários da reforma agrária nas proximidades da FLONA do Bom Futuro e da APA Rio Pardo, que ainda não possuem zona de amortecimento, há procedimento instaurado pelo INCRA junto ao ICMBio, à SEDAM ou outro órgão para a implantação do PA Entre Rios, localizado na Gleba Paraíso, município de Alto Paraíso/RO, visando à obtenção do licenciamento ambiental?
- ii) tendo em vista os documentos anexos, quais medidas serão tomadas por essa autarquia agrária visando a implementação do referido PA?
- iii) quais medidas foram/estão sendo adotadas para a regularização fundiária e ambiental da área em comento? Foram realizadas tratativas entre o INCRA e os órgãos ambientais e/ou chefias da FLONA e da APA? Em caso positivo, especifique as medidas firmadas;
- iv) demais informações que julgar pertinentes.

Ofício 1488/2020-PRDC (PR-RO-00020088/2020) remetido ao ICMBio, contendo os seguintes questionamentos:

- i) tendo em vista o lapso temporal desde as últimas informações prestadas a esta Procuradoria, apresente informações atuais quanto à elaboração do Plano de Manejo da FLONA Bom Futuro, encaminhando-se a este Parquet eventual cópia;
- ii) essa Coordenação Regional possui conhecimento da existência de procedimento do INCRA visando à implantação do PA Entre Rios, localizado na Gleba Paraíso, município de Alto Paraíso/RO? Em caso positivo, apresente informações a respeito, bem como quais medidas foram/estão sendo tomadas;
- iii) foram realizadas tratativas entre o INCRA e o ICMBio visando à implantação do referido PA? Em caso positivo, apresente esclarecimentos.
- iv) demais informações que julgar pertinentes.

Aviso de recebimento de expediente (ofício 1487/2020-PRDC) pelo INCRA.

Aviso de recebimento de expediente (ofício 1488/2020-PRDC) pelo ICMBio.

Parecer 70/2020/SEDAM-CUC (PR-RO-00023379/2020), em resposta ao ofício 1489/2020-PRDC, em que a SEDAM informa não possuir competência sobre as áreas da FERS Rio Pardo e APA Rio Pardo, bem como não tem conhecimento da existência de procedimento do INCRA voltado à implementação do PA Entre Rios e que não foram realizadas tratativas entre INCRA e SEDAM sobre a implantação do aludido PA.

Despacho saneador 520/2020 (PR-RO-00024757/2020) justificando a tramitação do procedimento há mais de 3 anos.

Ofício 2020/2020-PRDC (PR-RO-00026044/2020) reiterando expediente

anterior remetido ao INCRA.

Ofício 2021/2020-PRDC (PR-RO-00026047/2020) reiterando expediente anterior remetido ao ICMBio.

Ofício 49354/2020/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA-INCRA e anexos (PR-RO-00027824/2020) em resposta ao ofício 1487/2020-PRDC.

E-mail 32/2021 (PR-RO-00004204/2021) reiterando ofício 2021/2020-PRDC junto ao ICMBio.

Aviso de recebimento (em 18/2/2021) de expediente pelo ICMBio.

E-mail 181/2021 (PR-RO-00016422/2021) solicitando informações de expediente já reiterado junto à coordenação do ICMBio.

Aviso de recebimento (em 31/5/2021) de expediente pelo ICMBio.

Despacho 343/2021 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00017550/2021).

Ofício 1121/2021 PRDC ao INCRA com questionamentos (PR-RO-00017889/2021).

Ofício 85/2021 do ICMBio em resposta aos questionamentos do MPF informando que foi aprovado o Plano de Manejo da Flona Bom Futuro, bem como informando não ter andamento de tratativas junto ao INCRA (PR-RO-00019058/2021).

Tramita juntamente com o presente IC, fisicamente, embora sem apensamento ou reunião, o IC 1.31.000.001139/2009-95.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que a presente investigação não merece prosperar. Com efeito, após diversas diligências empreendidas por esta PRDC, o INCRA encaminhou informações atualizadas sobre a situação da área, sendo possível identificar que referida área está contida dentro da área maior, de 41.610 hectares do Lote São Sebastião Sul, objeto do IC 1.31.000.001574/2014-87, o qual foi recentemente arquivado para instauração de IC mais específico para que seja realizado levantamento sociocupacional da área, pois de acordo com as informações do INCRA seria necessário a realização de levantamento ocupacional da área, com a remessa para a PFE/INCRA das ocupações que não podem ser regularizadas na área para fins de ingresso com ação judicial pertinente e regularização das ocupações nas quais podem ser regularizadas de acordo com a legislação.

Nesse contexto, considerando a resposta do INCRA por meio do Ofício n. 41904/2021/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA-INCRA, de 02 de julho de 2021 (PR-RO-00020519/2021), foi procedido o arquivamento do IC 1.31.000.001574/2014-87, com o

compromisso de instauração de novo IC, específico, para que seja cobrado do INCRA as providências específicas de levantamento sociocupacional da área e os devidos encaminhamentos de regularização, bem como encaminhamentos para a PFE/INCRA nos casos de ocupações irregulares que não podem ser regularizadas na área que é adquirida com destinação ao PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária.

Assim, considerando que a presente área está contida dentro da macro área de 41.610 hectares, o mesmo tratamento a ser dado no procedimento resultante do IC a ser instaurado em razão da promoção de arquivamento no IC 1.31.000.001574/2014-87 deve ser aplicado a presente área.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85. Com o retorno, havendo homologação do presente arquivamento, promover a juntada de cópia integral do presente IC ao IC a ser instaurado com o objetivo de “cobrar do INCRA a realização de vistoria e demais providências necessárias para identificar corretamente as problemáticas referentes ao Lote São Sebastião, conforme mencionado pelo INCRA por meio do Ofício n. 41904/2021/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA-INCRA, de maneira que seja realizado pela autarquia agrária vistoria na localidade visando identificar e individualizar as problemáticas fáticas existentes, bem como as necessárias remessas a PFE/INCRA para as ações necessárias”, conforme despacho autuado sob ÚNICO PR-RO-00024005/2021.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado de Ofício após recebimento de cópias de documentos enviados pelo Município de Alto Paraíso, inaplicável as as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85.

Todavia, considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CMPF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006 e na Portaria

PGR 653 de 30/10/2012.

Considerando os termos do Informativo SEJUD 09/2020, promova-se a tramitação eletrônica do presente procedimento físico enquanto durar a vigência da Portaria PGR 76/2020, executando-se todas as providências necessárias para tanto, cuidando-se de inserir Despacho Simplificado nos autos, com o seguinte teor: “Em conformidade com as orientações contidas no Informativo SEJUD nº 09/2020 (Instrução eletrônica de procedimentos físicos, durante a vigência da Portaria PGR 76/2020), registro que o presente expediente físico encontra-se excepcionalmente sob tramitação eletrônica, face ao estabelecimento de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)”.

Apor anotação no sistema ÚNICO para que, quando do retorno, havendo a homologação do arquivamento, proceder a digitalização integral do presente IC e juntar no IC a ser instaurado em decorrência do despacho sob ÚNICO PR-RO-00024005/2021.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

Porto Velho, 10 de agosto de 2021.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO SUBSTITUTA